



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

LEI Nº. 589/2005, de 13 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no artigo 17 da Lei nº 583/2005 de 31 de agosto de 2005 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. Os valores previstos no P.P.A (Plano Plurianual) foram orçados segundo os preços médios de agosto de 2005.

Parágrafo Único. Os valores a que se refere o “caput” deste artigo serão reavaliados para os exercícios de 2007 a 2009, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir de 2007, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 13 de dezembro de 2005.

Francisco Rômulo de Figueredo
Prefeito Municipal – em exercício.